



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
LEI N°. 2.406, DE 12 DE FEVEREIRO 2026

**INSTITUI, PARA O ANO LETIVO DE 2026, O
VALE MATERIAL ESCOLAR PARA
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE TRÊS PALMEIRAS/RS,
ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO,
UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO NO COMÉRCIO
LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Roberto Ferreira da Luz, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Palmeiras/RS e para o Ano Letivo 2026, o Vale Material Escolar, destinado a apoiar a aquisição de materiais escolares por estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Vale Material Escolar corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por estudante beneficiário observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º São beneficiários do Vale Material Escolar os estudantes que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º A concessão do Vale Material Escolar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do responsável legal, em formulário próprio, com apresentação dos documentos mínimos:

I - identificação do estudante e comprovação de matrícula;

II - identificação do responsável legal e documento comprobatório da responsabilidade;

III - declaração de ciência das regras de utilização do benefício.

§ 1º O requerimento poderá ser apresentado no início do ano letivo ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, garantida a ampla divulgação.

§ 2º O Vale Material Escolar será concedido em meio físico, em duas vias, assegurada a rastreabilidade e o controle do benefício.

Art. 5º O Vale Material Escolar somente poderá ser utilizado no comércio local do Município de Três Palmeiras/RS.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se comércio local o estabelecimento sediado no Município, com inscrição municipal ativa e situação regular perante o Município.

Art. 6º A utilização do Vale Material Escolar será limitada à aquisição de materiais escolares, vedada a aquisição de:

I - produtos não relacionados ao uso escolar;

II - bens de consumo pessoal estranhos às atividades educacionais.

Parágrafo único. A lista indicativa mencionada no *caput* deverá observar a compatibilidade com as necessidades pedagógicas por etapa/ano e poderá ser atualizada periodicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 7º O estabelecimento comercial que aceitar o Vale Material Escolar deverá, obrigatoriamente:

- I - reter o Vale utilizado;
- II - emitir documento fiscal idôneo, com identificação do estudante beneficiário e discriminação dos itens adquiridos;
- III - entregar à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de pagamento, o Vale (quando aplicável) e o comprovante da compra, em até 30 (trinta) dias;
- IV - manter arquivo dos comprovantes pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável e disponibilizá-los para fiscalização.

Art. 8º O pagamento aos estabelecimentos comerciais será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, após conferência e validação da documentação apresentada, observado:

- I - o atendimento às regras desta Lei;
- II - a conformidade fiscal e a regularidade do estabelecimento junto ao Município;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Constatadas inconsistências, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade, poderão ser adotadas medidas de auditoria, glosa, restituição e comunicação aos órgãos competentes.

Art. 9º O benefício de que trata esta Lei possui natureza assistencial-educacional, sendo vedada sua conversão em dinheiro, sua transferência a terceiros, ou sua utilização em finalidade diversa da prevista nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

12 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.

Registre-se e publique-se

12.02.2026

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Governo e Administração